



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO I - Edição nº 198

Alcinópolis, quarta-feira, 13 de novembro de 2019

10 páginas

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Dalmy Crisóstomo da Silva
Vice-Prefeita	Adriele Aparecida Bocalan
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Laeryk Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Célia Regina Furtado dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Márcia Isabel de Souza
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	Thiago Carneiro Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social	José da Silva Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente	Bruna Barbosa

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Marcos Antonio dos Reis
Vice-Presidente	Valdeci Passarinho
Primeira Secretária	Cintia Lima
Segundo Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Vereador	Alcir do Escritório
Vereador	Ângelo do Nicola
Vereador	Ênio Queiróz
Vereador	Weliton Guimarães
Vereador	Nivaldo Nunes

SUMÁRIO

Poder Executivo	02
Lei	02
Decreto	06
Resolução	06
Atos de Licitação	07
Demonstrações Contábeis	07

PODER EXECUTIVO**LEI**

LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2019, DE 12 de novembro de 2019.

**"Institui o Programa de Compras Públicas
"AVANÇA ALCINÓPOLIS" e dá outras
providências."**

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal apreciou e aprovou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade estabelecer condições, regras e nortear os procedimentos operacionais para a promoção do desenvolvimento local por meio das compras públicas no âmbito do MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS.

Art. 2º- Todos os processos e procedimentos decorrentes desta Lei e demais que lhe sejam correlatos subordinam-se aos seguintes princípios e diretrizes, de observância obrigatória e ponderada, e se destinam a promover os objetivos prioritários do MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS e valorizar a governança administrativa:

- I** - Eficiência, a se materializar no ciclo completo das aquisições e contratações;
- II** - Planejamento anual e prévio das aquisições e contratações;
- III** - Celeridade e inovação nos procedimentos operacionais;
- IV** - Formalidade interpretada sempre de modo sistemático-finalístico;
- V** - Economicidade, inclusive em relação aos custos instrumentais das aquisições e contratações;
- VI** - Desenvolvimento econômico e social, regional e local, induzido pelo seu poder de compra;
- VII** - Competitividade;
- VIII** - Preço justo e menor preço;
- IX** - Incentivo ao empreendedorismo;
- X** - Qualidade;
- XI** - Vantajosidade;
- XII** - Sustentabilidade em toda sua latitude;
- XIII** - Publicidade;
- XIV** - Legalidade;
- XV** - Moralidade;
- XVI** - Probidade;
- XVII** - Transparência
- XVIII** - Isonomia;
- XIX** - Impessoalidade;
- XX** - Vinculação ao instrumento convocatório;
- XXI** - Julgamento objetivo;

**CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÕES**

Art. 3º - A contratação de obras, serviços e a aquisição de bens serão precedidas de licitação, exceto nas hipóteses previstas em lei nacional em que se permita a contratação direta, observados os princípios e diretrizes estabelecidas no artigo 2º desta lei.

§1º - Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para implementar as diretrizes e princípios deste artigo, em especial os princípios da transparência, publicidade, isonomia e impessoalidade.

§2º - O Poder Executivo Municipal se possível deverá programar-se para realizar, pelo menos, uma vez ao mês, processos licitatórios em local público de modo a facilitar a participação popular e promover a transparência na utilização dos recursos públicos.

§3º - Não se aplica o parágrafo anterior, quando justificadamente, o Poder Executivo Municipal demonstrar não necessidade do procedimento licitatório e/ou a inviabilidade econômico-financeira.

Art. 4º - Nas contratações públicas do MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, sempre será concedido tratamento diferenciado e simplificado para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCAIS

Art. 5º - O cadastro de fornecedores deverá, preferencialmente, ser na forma eletrônica, promovendo o incremento das ações necessárias à efetivação das suas políticas e diretrizes, em especial de suprimentos, valorizando a excelência no relacionamento com aqueles e o desenvolvimento econômico e social sustentável.

§1º - O cadastramento eletrônico quando adotado contemplará, em todo o ciclo dos suprimentos, o armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, a comunicação à distância pela rede mundial de computadores e a assinatura eletrônica, certificada e cadastrada nos registros do MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS.

§2º - O Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS poderá alocar recursos específicos visando o desenvolvimento de fornecedores segundo políticas e diretrizes traçadas por ato próprio.

§3º - Todas as vezes que, no mínimo, 03 (três) empresas potenciais fornecedoras, estejam devidamente cadastradas no portal do MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, no segmento e ramo de interesse do Poder Executivo, e que possam cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, será aplicado a prioridade por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediada no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO IV DA PADRONIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

Art. 6º - O Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS deverá elaborar o catálogo de materiais e serviços em homenagem aos princípios da transparência, publicidade e eficiência na administração pública.

§1º - O catálogo de materiais e serviços será anualmente revisado, excluindo itens defasados ou não utilizados e incluindo novos itens.

§2º - Essa revisão será, no mínimo, com 60 (sessenta) dias antes da abertura do certame licitatório para aquisição e/ou contratação do novo produto e ou serviço.

Art. 7º - Sempre que possível, o Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, padronizará os documentos e os instrumentos jurídicos que integram os procedimentos de licitação e os contratos dela decorrentes.

Parágrafo único - Ao aplicar o previsto no caput do Art. 7º, o Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS disponibilizará a todos os potenciais fornecedores, em seu portal eletrônico, o acesso facilitado para a emissão das certidões jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, no que couber.

CAPÍTULO VI DO PLANO ANUAL DE COMPRAS

Art. 8º - O Plano Anual de Compras do MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS deverá ser elaborado no último trimestre do exercício e terá como finalidade a previsão das aquisições e contratações a serem realizadas no ano subsequente.

§1º O Plano Anual de Compras deverá apresentar o estimativo de compras para os pequenos negócios locais e deverá ser elaborado pelo Setor de Compras e pela Comissão Permanente de Licitação, com auxílio dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS.

§2º - O Plano Anual de Compras deverá ser revisado semestralmente.

Art. 9º - O estimativo de compras para os pequenos negócios locais deverá ser divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

I - Diário Oficial do Município;

II - Portal eletrônico da Prefeitura Municipal;

III - Sala ou Casa do Empreendedor;

IV - Associação ou Sindicato empresarial.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 10 - O Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, poderá, desde que conveniente, instituir um Fórum/Observatório (grupo da organização civil) para acompanhar, sugerir e avaliar as ações do Programa de Desenvolvimento Local proposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - A criação do FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO LOCAL será normatizada por instrumento do executivo

Art. 11 - O Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, poderá, fazer parcerias com demais órgãos públicos ou privados para a promoção e o desenvolvimento local.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 13 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Art. 14 - A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 15 - A Administração Pública Municipal deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

Art. 16 - O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS desenvolverá as ações necessárias para a efetivação da presente norma.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no âmbito de sua competência, e poderá, a seu critério, priorizar o pagamento para as empresas sediadas no município, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações correlatas.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcinópolis-MS, em 12 de novembro de 2019.

**DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 461/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera dispositivos da Lei nº 460/2019, de 16 de outubro de 2019, que instituiu o Programa de Reforma e Ampliação de Residências de Pequeno Porte - "Ampliando Sonhos" e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A alínea "a", do inciso II, do art. 3º, da Lei nº 460/2019, de 16 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º -
.....

II.

a. Documento do imóvel devidamente registrado em nome do solicitante ou em nome de instituição financeira, em caso de financiamento habitacional ainda não quitado, desde que este esteja em nome do solicitante e que não possua parcelas em atraso.

Art. 3º - O art. 5º da Lei nº 460/2019, de 16 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea c:

"Art. 5º
.....

c. Não possuir quaisquer débitos em atraso junto a Fazenda Municipal durante toda a execução do programa."

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei nº 460/2019, de 16 de outubro de 2019.

Alcinópolis-MS, 12 de novembro de 2019.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 462/2019

de 12 de novembro de 2019

"Dispõe sobre a segunda revisão do Plano Plurianual do Município de Alcinópolis de 2018 a 2021."

O **Prefeito Municipal do Município de Alcinópolis**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado aos anexos da Lei n.º 426/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Alcinópolis para o quadriênio de 2018 a 2021, as seguintes Ações para os exercícios de 2020 e 2021, conforme abaixo:

Ação: 1068 – Construção e Instalação do Laticínio Municipal.

OBJETIVO: Construção e Instalação com equipamentos para laticínio municipal com parceria do Estado e União, visando incentivar a economia local e garantir renda, e ser mais uma opção para os produtores de leite comercializar seus produtos.

Ação: 1069 – Construção da Academia da Saúde.

OBJETIVO: Construção da Academia da Saúde com parceria do Estado e União tem como objetivo contribuir para a promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, produção do cuidado e modos de vida saudáveis da população.

Ação: 1070 – Ampliação e Reforma do Hospital Municipal

OBJETIVO: Ampliação e Reforma do Hospital Municipal com parceria do Estado e União, com objetivo de ampliar espaço físico para melhorar a prestação de serviços nas áreas da saúde.

Parágrafo Único – As Ações serão vinculadas aos programas de governo já existentes no Plano Plurianual 2018 – 2021.

Art. 2º. Altera as metas e valores previstos para o Exercício de 2020 e 2021, na forma dos Anexos I a IV:

Anexo I – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais e Planejamento Orçamentário Finalísticos com programas, objetivo, público alvo e ações governamentais;

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos;

Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV – Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando alterados as Metas e valores para o Exercício de 2020 e 2021, nos Anexos I a IV da Lei nº 442 de 30 de novembro de 2018, mantidas todas as demais disposições da referida lei.

Alcinópolis-MS, 12 de novembro de 2019.

Dalmy Crisóstomo da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 080/2019

- DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o cancelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Alcinópolis-MS e dá outras providências".

Dalmy Crisóstomo da Silva, prefeito municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto no artigo 14, § 3º, II, da Lei Complementar n. 101, de 05 de maio de 2.000 (LRF), que prescreve a possibilidade de cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias n. 433 de 15 de maio de 2018 que os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, incluído o principal e os encargos até o valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), na época do ajuizamento da ação, não serão objeto de cobrança judicial, ante o princípio da economicidade.

Considerando o disposto do artigo 88 da Lei Complementar Municipal n. 43 de 24 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Código Tributário do Município;

Considerando que para o cancelamento tal como prevê a LRF não há necessidade de compensação, seguindo os ensinamentos de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Siqueira Rossi em "Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada artigo por artigo", "De sua parte, o § 3º do artigo 14 isenta da compensação o ato de cancelar débitos menores que o respectivo custo da cobrança. Nesse contexto, pode-se, por exemplo, conceder remissão a pequenos débitos existentes no estoque da dívida ativa, desde que estudo custo-benefício demonstre a inconveniência da cobrança", (pág. 90, 1ª edição, NDJ);

Considerando por fim os pedidos dos contribuintes quanto à prescrição da dívida ativa e o parecer jurídico da procuradoria geral do município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica cancelado os débitos inscritos na dívida ativa no valor de R\$ 3.371,89 (três mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, cujas razões foram descritas acima, dos seguintes contribuintes:

- **Inscrição Imobiliária 04020890019001** do Proprietário (a): ARIOVALDO INÁCIO GOMES no valor atualizado de R\$ 936,07 (novecentos e trinta e seis reais e sete centavos) relativos aos exercícios de 2005 a 2013;

- **Inscrição Imobiliária 03021020016001** do Proprietário (a): NOEMIA DE SOUZA COSTA no valor atualizado de R\$ 2.435,82 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta dois centavos) relativos aos exercícios de 2005 a 2013.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alcinópolis, 11 de novembro de 2019.

Dalmy Crisóstomo da Silva
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Alcinópolis/MS, no uso de suas atribuições legais, conforme a reunião ordinária realizada em 04 de Setembro de 2019, Ata CMAS nº 12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o VI Encontro Regional da Melhor Idade 2019 do Município de Alcinópolis/MS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis/MS, 04 de setembro de 2019.

Eucione Batista Messias Carrijo
Presidente do CMAS

ATOS DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial Nº 063/2019

Processo: 179/2019

Objeto: Aquisição de Grama Esmeralda e Grama Batatais, conforme Termo de Referência, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

No dia 07/11/2019, às 08h00min, reuniram-se na Sala de Licitações, na rua Maria Barbosa Carneiro, 633, centro, o Pregoeiro Senhor Wesley Furtado de Oliveira e a Equipe de Apoio, Senhoras Juciléia Gomes Aquino e Luciana Coelho Lopes, designados através da Portaria Municipal nº 088/2018, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe. Aberta a sessão, registra-se em ata que não compareceu nenhuma empresa, não havendo interessado, motivo pelo qual o certame é considerado **DESERTO**.

De Acordo,

WESLEY FURTADO DE OLIVEIRA
PREGOEIRO

LUCIANA COELHO LOPES
EQUIPE DE APOIO

JUCILÉIA GOMES AQUINO
EQUIPE DE APOIO

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Unid. Gestora
CONSOLIDAÇÃO GERAL

Exercício
2019

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Setembro até Outubro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS						
1.0.0.0.00.0.0.00.000	RECEITAS CORRENTES	40.343.372,60	40.343.372,60	9.281.266,28	0,00	31.062.106,32
1.1.0.0.00.0.0.00.000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.616.364,00	2.616.364,00	2.176.815,47	0,00	439.548,53
1.1.1.0.00.0.0.00.000	IMPOSTOS	2.505.104,00	2.505.104,00	2.149.890,84	0,00	355.213,16
1.1.1.3.00.0.0.00.000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	606.294,00	606.294,00	131.919,46	0,00	474.374,54
1.1.1.3.03.0.0.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	606.294,00	606.294,00	131.919,46	0,00	474.374,54
1.1.1.3.03.1.0.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	580.156,00	580.156,00	127.145,55	0,00	453.010,45
1.1.1.3.03.1.1.00.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	580.156,00	580.156,00	127.145,55	0,00	453.010,45
1.1.1.3.03.4.0.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIM	26.138,00	26.138,00	4.773,91	0,00	21.364,09
1.1.1.3.03.4.1.00.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Prin	26.138,00	26.138,00	4.773,91	0,00	21.364,09
1.1.1.8.00.0.0.00.000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.898.810,00	1.898.810,00	2.017.971,38	119.161,38	0,00
1.1.1.8.01.0.0.00.000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	1.156.397,00	1.156.397,00	1.886.917,27	730.520,27	0,00
1.1.1.8.01.1.0.00.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	575.817,00	575.817,00	94.866,02	0,00	480.950,98
1.1.1.8.01.1.0.01.999	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	340.397,00	340.397,00	51.122,49	0,00	289.274,51
1.1.1.8.01.1.2.00.000	Imposto s/Prop. Predial Territ. Urbana - Multas e Juros de Mora	5.000,00	5.000,00	1.892,02	0,00	3.107,98
1.1.1.8.01.1.3.00.000	Imposto s/Prop. Predial Territ. Urbana - Dívida Ativa	175.200,00	175.200,00	30.439,46	0,00	144.760,54
1.1.1.8.01.1.4.00.000	Imposto s/Prop. Predial Territ. Urb. - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mo	55.220,00	55.220,00	11.412,05	0,00	43.807,95
1.1.1.8.01.4.0.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E	580.580,00	580.580,00	1.792.051,25	1.211.471,25	0,00
1.1.1.8.01.4.0.01.999	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMC	580.580,00	580.580,00	1.792.051,25	1.211.471,25	0,00
1.1.1.8.02.0.0.00.000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E	742.413,00	742.413,00	131.054,11	0,00	611.358,89
1.1.1.8.02.3.0.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	742.413,00	742.413,00	131.054,11	0,00	611.358,89
1.1.1.8.02.3.1.00.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	736.813,00	736.813,00	130.499,91	0,00	606.313,09
1.1.1.8.02.3.2.00.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mor	5.600,00	5.600,00	554,20	0,00	5.045,80
1.1.2.0.00.0.0.00.000	TAXAS	111.260,00	111.260,00	26.924,63	0,00	84.335,37
1.1.2.1.00.0.0.00.000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	45.275,00	45.275,00	3.964,18	0,00	41.310,82
1.1.2.1.01.0.0.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	45.275,00	45.275,00	3.964,18	0,00	41.310,82
1.1.2.1.01.1.0.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	45.275,00	45.275,00	3.964,18	0,00	41.310,82

1.1.2.1.01.1.1.00.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	45.275,00	45.275,00	3.964,18	0,00	41.310,82
1.1.2.2.00.0.0.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	65.985,00	65.985,00	22.960,45	0,00	43.024,55
1.1.2.2.01.0.0.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	65.985,00	65.985,00	22.960,45	0,00	43.024,55
1.1.2.2.01.1.0.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	65.985,00	65.985,00	22.960,45	0,00	43.024,55
1.1.2.2.01.1.1.00.000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	65.985,00	65.985,00	22.960,45	0,00	43.024,55
1.2.0.0.00.0.0.00.000	CONTRIBUIÇÕES	218.453,00	218.453,00	37.171,31	0,00	181.281,69
1.2.4.0.00.0.0.00.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	218.453,00	218.453,00	37.171,31	0,00	181.281,69
1.2.4.0.00.1.0.00.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	218.453,00	218.453,00	37.171,31	0,00	181.281,69
1.2.4.0.00.1.1.00.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	218.453,00	218.453,00	37.171,31	0,00	181.281,69
1.3.0.0.00.0.0.00.000	RECEITA PATRIMONIAL	315.497,00	315.497,00	49.204,49	0,00	266.292,51
1.3.2.0.00.0.0.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	315.497,00	315.497,00	49.204,49	0,00	266.292,51
1.3.2.1.00.0.0.00.000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	315.497,00	315.497,00	49.204,49	0,00	266.292,51
1.3.2.1.00.1.0.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	315.497,00	315.497,00	49.204,49	0,00	266.292,51
1.3.2.1.00.1.1.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	315.497,00	315.497,00	49.204,49	0,00	266.292,51
1.3.2.1.00.1.1.01.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	315.497,00	315.497,00	49.204,49	0,00	266.292,51
1.3.2.1.00.1.1.01.001	Rec Rem. Dep. Banc. de Rec. Vinc. Manut. e Desen Ens - MDE	12.135,00	12.135,00	661,93	0,00	11.473,07
1.3.2.1.00.1.1.01.001	Rec de Remun de Depós Banc de Rec Vincul Fun de Saúde	52.436,00	52.436,00	7.066,06	0,00	45.369,94
1.3.2.1.00.1.1.01.001	Rec de Remuner de Outros Depós Banc de Recur Vinculados	12.000,00	12.000,00	1.950,62	0,00	10.049,38
1.3.2.1.00.1.1.01.001	Rec de Remuner. de Depós Banc de Recur Vinculados - FUNDEF	6.700,00	6.700,00	701,39	0,00	5.998,61
1.3.2.1.00.1.1.01.001	Remun. Depos. Banc. Recursos Vinculados FMS	10.000,00	10.000,00	221,48	0,00	9.778,52
1.3.2.1.00.1.1.01.001	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	11.000,00	11.000,00	3.113,26	0,00	7.886,74
1.3.2.1.00.1.1.01.002	Rec de Remuner de Outros Depós Banc de Recur Vinculados	2.000,00	2.000,00	687,67	0,00	1.312,33
1.3.2.1.00.1.1.01.002	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	0,00	0,00	6,46	6,46	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.003	Rec de Remuner de Outros Depós Banc de Recur Vinculados	43.660,00	43.660,00	4.717,81	0,00	38.942,19
1.3.2.1.00.1.1.01.003	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	500,00	500,00	245,91	0,00	254,09
1.3.2.1.00.1.1.01.004	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	165.066,00	165.066,00	29.831,90	0,00	135.234,10
1.7.0.0.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.150.418,60	37.150.418,60	7.015.005,89	0,00	30.135.412,71
1.7.1.0.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	12.930.815,60	12.930.815,60	2.597.475,43	0,00	10.333.340,17
1.7.1.8.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	12.930.815,60	12.930.815,60	2.597.475,43	0,00	10.333.340,17
1.7.1.8.01.0.0.00.000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	11.398.662,00	11.398.662,00	2.388.182,33	0,00	9.010.479,67
1.7.1.8.01.2.0.00.000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CC	9.884.832,00	9.884.832,00	1.167.533,09	0,00	8.717.298,91
1.7.1.8.01.2.1.00.000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CC	9.884.832,00	9.884.832,00	1.167.533,09	0,00	8.717.298,91
1.7.1.8.01.2.1.01.000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	9.884.832,00	9.884.832,00	1.167.533,09	0,00	8.717.298,91
1.7.1.8.01.2.1.01.001	Cota-Parte FPM	9.125.000,00	9.125.000,00	1.167.533,09	0,00	7.957.466,91
1.7.1.8.01.2.1.01.002	Cota-Parte FPM 1% Dezembro	379.820,00	379.820,00	0,00	0,00	379.820,00
1.7.1.8.01.2.1.01.003	Cota-Parte FPM 1% Julho	380.012,00	380.012,00	0,00	0,00	380.012,00
1.7.1.8.01.5.0.00.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	1.513.830,00	1.513.830,00	1.220.649,24	0,00	293.180,76
1.7.1.8.01.5.1.00.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.513.830,00	1.513.830,00	1.220.649,24	0,00	293.180,76
1.7.1.8.02.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO - FEP	108.520,00	108.520,00	22.905,25	0,00	85.614,75
1.7.1.8.02.6.0.00.000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	108.520,00	108.520,00	22.905,25	0,00	85.614,75
1.7.1.8.02.6.1.00.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	108.520,00	108.520,00	22.905,25	0,00	85.614,75
1.7.1.8.03.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	533.462,60	533.462,60	114.105,25	0,00	419.357,35
1.7.1.8.03.1.0.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA	533.462,60	533.462,60	114.105,25	0,00	419.357,35
1.7.1.8.03.1.1.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA - FPM	533.462,60	533.462,60	114.105,25	0,00	419.357,35
1.7.1.8.03.1.1.01.001	SUS - Sistema Único de Saúde - Bloco Atenção Básica	377.047,60	377.047,60	73.012,50	0,00	304.035,10
1.7.1.8.03.1.1.01.002	SUS - Sistema Único de Saúde - Bloco Atenção MAC-Amb/Hospitalar	57.415,00	57.415,00	15.722,82	0,00	41.692,18
1.7.1.8.03.1.1.01.003	SUS - Sistema Único de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	70.000,00	70.000,00	18.884,57	0,00	51.115,43
1.7.1.8.03.1.1.01.004	SUS - Sistema Único de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	29.000,00	29.000,00	6.485,36	0,00	22.514,64
1.7.1.8.04.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	204.316,00	204.316,00	2.860,00	0,00	201.456,00
1.7.1.8.04.1.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	204.316,00	204.316,00	2.860,00	0,00	201.456,00
1.7.1.8.04.1.1.00.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	204.316,00	204.316,00	2.860,00	0,00	201.456,00
1.7.1.8.05.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	297.781,00	297.781,00	69.422,60	0,00	228.358,40
1.7.1.8.05.1.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	173.686,00	173.686,00	36.715,54	0,00	136.970,46
1.7.1.8.05.1.1.00.000	Transferências do Salário-Educação - Principal	173.686,00	173.686,00	36.715,54	0,00	136.970,46
1.7.1.8.05.2.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.000	Transferências Diretas do FNDE referentes - PDDE - Principal	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO	66.835,00	66.835,00	20.494,20	0,00	46.340,80
1.7.1.8.05.3.1.00.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao - PNAE - Principal	66.835,00	66.835,00	20.494,20	0,00	46.340,80
1.7.1.8.05.4.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO	54.260,00	54.260,00	12.212,86	0,00	42.047,14
1.7.1.8.05.4.1.00.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao - PNATE - Principal	54.260,00	54.260,00	12.212,86	0,00	42.047,14
1.7.1.8.06.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87	47.075,00	47.075,00	0,00	0,00	47.075,00
1.7.1.8.06.1.0.00.000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	47.075,00	47.075,00	0,00	0,00	47.075,00
1.7.1.8.06.1.1.00.000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Prioridade	47.075,00	47.075,00	0,00	0,00	47.075,00
1.7.1.8.99.0.0.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	340.999,00	340.999,00	0,00	0,00	340.999,00
1.7.1.8.99.1.0.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	340.999,00	340.999,00	0,00	0,00	340.999,00
1.7.1.8.99.1.1.00.000	Outras Transferências da União - Principal	340.999,00	340.999,00	0,00	0,00	340.999,00
1.7.2.0.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	21.257.303,00	21.257.303,00	3.914.120,21	0,00	17.343.182,79
1.7.2.8.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	21.257.303,00	21.257.303,00	3.914.120,21	0,00	17.343.182,79

1.7.2.8.01.0.0.00.000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	17.899.523,00	17.899.523,00	3.228.365,68	0,00	14.671.157,32
1.7.2.8.01.1.0.00.000	COTA-PARTE DO ICMS	17.037.500,00	17.037.500,00	3.167.382,57	0,00	13.870.117,43
1.7.2.8.01.1.1.00.000	Cota-Parte do ICMS - Principal	17.037.500,00	17.037.500,00	3.167.382,57	0,00	13.870.117,43
1.7.2.8.01.2.0.00.000	COTA-PARTE DO IPVA	558.878,00	558.878,00	18.002,20	0,00	540.875,80
1.7.2.8.01.2.1.00.000	Cota-Parte do IPVA - Principal	558.878,00	558.878,00	18.002,20	0,00	540.875,80
1.7.2.8.01.3.0.00.000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	249.580,00	249.580,00	38.112,30	0,00	211.467,70
1.7.2.8.01.3.1.00.000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	249.580,00	249.580,00	38.112,30	0,00	211.467,70
1.7.2.8.01.4.0.00.000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO E	53.565,00	53.565,00	4.868,61	0,00	48.696,39
1.7.2.8.01.4.1.00.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - P	53.565,00	53.565,00	4.868,61	0,00	48.696,39
1.7.2.8.03.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE	80.760,00	80.760,00	37.359,13	0,00	43.400,87
1.7.2.8.03.1.0.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS	80.760,00	80.760,00	37.359,13	0,00	43.400,87
1.7.2.8.03.1.1.00.000	Transf. Recursos Estado p/Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fi	80.760,00	80.760,00	37.359,13	0,00	43.400,87
1.7.2.8.10.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEI	75.965,00	75.965,00	20.093,30	0,00	55.871,70
1.7.2.8.10.2.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A F	75.965,00	75.965,00	20.093,30	0,00	55.871,70
1.7.2.8.10.2.1.00.000	Transf. Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação -	75.965,00	75.965,00	20.093,30	0,00	55.871,70
1.7.2.8.99.0.0.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	3.201.055,00	3.201.055,00	628.302,10	0,00	2.572.752,90
1.7.2.8.99.1.0.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	3.201.055,00	3.201.055,00	628.302,10	0,00	2.572.752,90
1.7.2.8.99.1.1.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	3.201.055,00	3.201.055,00	628.302,10	0,00	2.572.752,90
1.7.2.8.99.1.1.01.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	3.201.055,00	3.201.055,00	628.302,10	0,00	2.572.752,90
1.7.2.8.99.1.1.01.001	FIS - Fundo para Investimentos Sociais-Saúde	1.150.000,00	1.150.000,00	189.360,00	0,00	960.640,00
1.7.2.8.99.1.1.01.001	FIS- Fundo para Investimentos Sociais	360.000,00	360.000,00	46.288,00	0,00	313.712,00
1.7.2.8.99.1.1.01.001	Fundersul (Lei 1963/99)	1.561.055,00	1.561.055,00	356.616,60	0,00	1.204.438,40
1.7.2.8.99.1.1.01.001	Transferencia de Recursos Fundo Estadual de Assist. Social - FE	130.000,00	130.000,00	36.037,50	0,00	93.962,50
1.7.3.0.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	5.618,00	5.618,00	0,00
1.7.3.8.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS -ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E	0,00	0,00	5.618,00	5.618,00	0,00
1.7.3.8.10.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTI	0,00	0,00	5.618,00	5.618,00	0,00
1.7.3.8.10.2.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS DESTINADAS /	0,00	0,00	5.618,00	5.618,00	0,00
1.7.3.8.10.2.1.00.000	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas c	0,00	0,00	5.618,00	5.618,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.961.300,00	2.961.300,00	497.792,25	0,00	2.463.507,75
1.7.5.8.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA	2.961.300,00	2.961.300,00	497.792,25	0,00	2.463.507,75
1.7.5.8.01.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E D	2.961.300,00	2.961.300,00	497.792,25	0,00	2.463.507,75
1.7.5.8.01.1.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	2.961.300,00	2.961.300,00	497.792,25	0,00	2.463.507,75
1.7.5.8.01.1.1.00.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvim	2.961.300,00	2.961.300,00	497.792,25	0,00	2.463.507,75
1.7.7.0.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.7.0.00.1.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.7.0.00.1.1.00.000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.640,00	42.640,00	3.069,12	0,00	39.570,88
1.9.1.0.00.0.0.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.000,00	2.000,00	2.200,00	200,00	0,00
1.9.1.0.01.0.0.00.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.1.0.01.1.0.00.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.1.0.01.1.1.00.000	Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.1.0.06.0.0.00.000	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	0,00	0,00	2.200,00	2.200,00	0,00
1.9.1.0.06.1.0.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	0,00	0,00	2.200,00	2.200,00	0,00
1.9.1.0.06.1.1.00.000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	2.200,00	2.200,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	34.730,00	34.730,00	864,24	0,00	33.865,76
1.9.2.2.00.0.0.00.000	RESTITUIÇÕES	34.730,00	34.730,00	864,24	0,00	33.865,76
1.9.2.2.99.0.0.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	34.730,00	34.730,00	864,24	0,00	33.865,76
1.9.2.2.99.1.0.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	34.730,00	34.730,00	864,24	0,00	33.865,76
1.9.2.2.99.1.1.00.000	Outras Restituições - Principal	34.730,00	34.730,00	864,24	0,00	33.865,76
1.9.9.0.00.0.0.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	5.910,00	5.910,00	4,88	0,00	5.905,12
1.9.9.0.99.0.0.00.000	OUTRAS RECEITAS	5.910,00	5.910,00	4,88	0,00	5.905,12
1.9.9.0.99.1.0.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	5.910,00	5.910,00	4,88	0,00	5.905,12
1.9.9.0.99.1.1.00.000	Outras Receitas - Primárias - Principal	5.910,00	5.910,00	4,88	0,00	5.905,12
2.0.0.0.00.0.0.00.000	RECEITAS DE CAPITAL	1.500.000,00	1.500.000,00	326.054,89	0,00	1.173.945,11
2.4.0.0.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.500.000,00	1.500.000,00	326.054,89	0,00	1.173.945,11
2.4.1.0.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.100.000,00	1.100.000,00	326.054,89	0,00	773.945,11
2.4.1.8.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNI	1.100.000,00	1.100.000,00	326.054,89	0,00	773.945,11
2.4.1.8.03.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SI	0,00	0,00	84.994,00	84.994,00	0,00
2.4.1.8.03.1.0.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	84.994,00	84.994,00	0,00
2.4.1.8.03.1.1.00.000	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	0,00	0,00	84.994,00	84.994,00	0,00
2.4.1.8.10.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.100.000,00	1.100.000,00	241.060,89	0,00	858.939,11
2.4.1.8.10.1.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNI	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.1.8.10.2.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROG	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Edu	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.1.8.10.7.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PRO	700.000,00	700.000,00	241.060,89	0,00	458.939,11
2.4.1.8.10.7.1.00.000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Inf	700.000,00	700.000,00	241.060,89	0,00	458.939,11
2.4.2.0.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS EN	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00

2.4.2.8.10.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FI	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
2.4.2.8.10.1.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEN	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.8.10.1.1.00.000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de S	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.8.10.2.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.8.10.2.1.00.000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.8.10.6.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.8.10.6.1.00.000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.000	DEDUÇÃO DE RECEITA	-5.706.372,60	-5.706.372,60	-1.122.335,73	4.584.036,87	0,00
9.7.0.0.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-5.706.372,60	-5.706.372,60	-1.122.335,73	4.584.036,87	0,00
9.7.1.0.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-2.137.181,00	-2.137.181,00	-477.636,39	1.659.544,61	0,00
9.7.1.8.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	-2.137.181,00	-2.137.181,00	-477.636,39	1.659.544,61	0,00
9.7.1.8.01.0.0.00.000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-2.127.766,00	-2.127.766,00	-477.636,39	1.650.129,61	0,00
9.7.1.8.01.2.0.00.000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CC	-1.825.000,00	-1.825.000,00	-233.506,56	1.591.493,44	0,00
9.7.1.8.01.2.1.00.000	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-1.825.000,00	-1.825.000,00	-233.506,56	1.591.493,44	0,00
9.7.1.8.01.5.0.00.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	-302.766,00	-302.766,00	-244.129,83	58.636,17	0,00
9.7.1.8.01.5.1.00.000	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Princ	-302.766,00	-302.766,00	-244.129,83	58.636,17	0,00
9.7.1.8.06.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87	-9.415,00	-9.415,00	0,00	9.415,00	0,00
9.7.1.8.06.1.0.00.000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	-9.415,00	-9.415,00	0,00	9.415,00	0,00
9.7.1.8.06.1.1.00.000	(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - I	-9.415,00	-9.415,00	0,00	9.415,00	0,00
9.7.2.0.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	-3.569.191,60	-3.569.191,60	-644.699,34	2.924.492,26	0,00
9.7.2.8.00.0.0.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	-3.569.191,60	-3.569.191,60	-644.699,34	2.924.492,26	0,00
9.7.2.8.01.0.0.00.000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	-3.569.191,60	-3.569.191,60	-644.699,34	2.924.492,26	0,00
9.7.2.8.01.1.0.00.000	COTA-PARTE DO ICMS	-3.407.500,00	-3.407.500,00	-633.476,45	2.774.023,55	0,00
9.7.2.8.01.1.1.00.000	(-) Cota-Parte do ICMS - Principal (Formação do FUNDEB)	-3.407.500,00	-3.407.500,00	-633.476,45	2.774.023,55	0,00
9.7.2.8.01.2.0.00.000	COTA-PARTE DO IPVA	-111.775,60	-111.775,60	-3.600,43	108.175,17	0,00
9.7.2.8.01.2.1.00.000	(-) Cota-Parte do IPVA - Principal (Formação do FUNDEB)	-111.775,60	-111.775,60	-3.600,43	108.175,17	0,00
9.7.2.8.01.3.0.00.000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-49.916,00	-49.916,00	-7.622,46	42.293,54	0,00
9.7.2.8.01.3.1.00.000	(-) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal (Formação do FUNDEB)	-49.916,00	-49.916,00	-7.622,46	42.293,54	0,00
		36.137.000,00	36.137.000,00	8.484.985,44	4.584.036,87	32.236.051,43